

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ****DADOS DO ATENDIMENTO****Número do Acompanhamento:** 25.03.0564.001.00016-3**Data/Hora de Abertura:** 12/03/2025 às 15:04:36**Credenciada:** Procon Municipal de Maracanaú - CE**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Maracanaú - CE**Técnico do Atendimento:** LUCAS RODRIGUES FREIRE**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR****Nome do Consumidor:** DANTE RODRIGUES DA SILVA**CPF do Consumidor:** 060.347.253-21**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
LOBO EVENTOS	LEONARDO LOBO LOPES 63994461391	33.338.287/0001-13	25.03.0564.001.00016-301

DADOS DA RECLAMAÇÃO**Como Comprou/Contratou:** Loja física**Área:** Demais Serviços**Assunto:** Serviços automotivos**Problema:** Informações incompletas / inadequadas sobre o serviço**Relato:**

Relata a parte consumidora que, desde o dia 04 de maio de 2024 (quatro de maio de dois mil e vinte e quatro), possui um acordo firmado com a empresa L&M Locação e Serviços. Serviços, pelo qual alugou uma moto modelo Crosser, com motor 150 CC, na cor preta, ano 2024, com placa SBL2E21. O consumidor pagou de entrada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e deveria realizar o pagamento semanalmente no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

O consumidor afirma que exerce a função de motoboy para poder arcar com o pagamento do aluguel. No dia 17 de fevereiro de 2025 (dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), uma segunda-feira, era a data limite para pagar o valor referente à semana anterior. No entanto, a CNH do reclamante estava vencida, e, por esse motivo, ele utilizou o dia para regularizar a situação.

Na terça-feira, o consumidor passou o dia trabalhando para conseguir pagar o aluguel. Ao tentar efetuar o pagamento via boleto, foi informado de que o documento havia expirado no dia anterior. Após o vencimento, o pagamento deveria ser realizado via PIX. O reclamante tentou fazer a transferência, mas afirma que o sistema estava bloqueado para transações, impossibilitando o pagamento.

No dia seguinte, quarta-feira, conseguiu efetuar o pagamento com juros no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). No entanto, no mesmo dia, a empresa solicitou uma vistoria na moto. O consumidor informou que não poderia comparecer e que, recentemente, o veículo havia passado por uma revisão. Apesar disso, a empresa desconsiderou a informação e enviou funcionários até a residência do consumidor para recolher a moto.

O veículo estava com os pagamentos em dia, mas, mesmo assim, o consumidor permitiu que a moto fosse levada, apesar de discordar da medida. Diante da situação, dirigiu-se até a delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 204 - 357 / 2025). Após o recolhimento da moto, o fornecedor realizou a devolução do pagamento anteriormente pago, e até a presente data o consumidor não obteve resposta, nem a devolução da moto, e por esse motivo compareceu à sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor, o ressarcimento, do valor anteriormente pago, e esclarecimentos referente a quebra de contrato.

TRATATIVAS

12/03/2025 - Audiência

Situação: Aberta